

PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 2019

Dispõe sobre remessa à Câmara Municipal de Mogi Guaçu de relatório das atividades desenvolvidas em prol da defesa e proteção dos animais no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu obrigada a remeter à Câmara Municipal de Mogi Guaçu relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas em prol das demandas que envolvem a proteção e defesa dos animais no município, quer sejam os chamados de estimação ou doméstico, bem como os animais da fauna silvestre.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º será composto das seguintes atividades desenvolvidas:

- I - Quantidade de animais de estimação doados;
- II - Quantidade de animais que vieram a óbito;
- III - Quantidade de Animais recepcionados e cadastrados junto ao Centro de Controle Zoonoses;
- IV - Descrição de medicamento adquiridos;
- V - Denúncias de maus tratos de animais e multas aplicadas;
- VI - Quantidade de animais de grande porte dispersos pelas vias públicas do município.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu se adeque a disposições desta Lei, contado da sua publicação.

Art. 4º Incorrerá em crime de responsabilidade a autoridade ou servidor que deixar de cumprir o que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de fevereiro de 2019

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
PSD

AUTÓGRAFO N.º 5.931, DE 2019
(Projeto de Lei nº. 49/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu obrigada a remeter à Câmara Municipal de Mogi Guaçu relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas em prol das demandas que envolvem a proteção e defesa dos animais no município, quer sejam os chamados de estimação ou doméstico, bem como os animais da fauna silvestre.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º será composto das seguintes atividades desenvolvidas:

- I - Quantidade de animais de estimação doados;
- II - Quantidade de animais que vieram a óbito;
- III - Quantidade de Animais recepcionados e cadastrados junto ao Centro de Controle Zoonoses;
- IV - Descrição de medicamento adquiridos;
- V - Denúncias de maus tratos de animais e multas aplicadas;
- VI - Quantidade de animais de grande porte dispersos pelas vias públicas do município.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu se adeque a disposições desta Lei, contado da sua publicação.

Art. 4º Incorrerá em crime de responsabilidade a autoridade ou servidor que deixar de cumprir o que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de março de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA
2º Secretário